



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - BRASIL
Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos

Nota Técnica 015/2007/GGCP

São José dos Campos, 9 de outubro de 2007.

Assunto: **Pedido de Isenção de Requisito de Certificação**

Anexos: 1- NPR
2- Carta Embraer GEC-3624/2007 datada de 16 de agosto de 2007
3- Minuta de Decisão

Objetivo: Disponibilizar Notificação de Proposta de Regra para consulta pública

Discussão: A EMBRAER, conforme o que estabelece o RBHA 11 - Procedimentos e regras gerais para a elaboração de regras e emendas aos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica, através da carta GEC-3624/2007, de 16 de agosto de 2007, solicita a isenção de demonstração de cumprimento com o requisito RBHA/FAR 25.813(e), a fim de se permitir a instalação de portas entre compartimentos de passageiros no interior da cabine da aeronave Embraer modelo ERJ 190-100 ECJ.

A GGCP analisou tecnicamente o pleito sendo favorável ao mesmo. A GGCP entende que o presente pedido, juntamente com a demonstração de um nível de segurança similar, conforme exposto na NPR, atende a uma necessidade da indústria nacional, sem contrariar o interesse público e a segurança de vôo.

Proposta: Colocar em consulta pública por um período de 20 dias a NPR em anexo (Anexo 1) e, caso não haja objeções à petição do requerente após a consulta pública, aprovar o pleito. Uma proposta de Decisão da Diretoria foi anexada a esta NT (Anexo 3).

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Gerente Geral



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

NOTIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE REGRA

I. Assunto: Pedido de Isenção de Requisito de Certificação

I.1 Requisitos: RBHA/FAR 25.813(e)

I.2 Peticionário: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. – Embraer

I.3 Referência: Carta GEC-3624/2007 de 16 de agosto de 2007

II. Sumário:

A ANAC, através desta Notificação de Proposta de Regra (NPR) e de acordo com o que estabelece o RBHA 11- Procedimentos e regras gerais para a elaboração de regras e emendas aos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica, propõe que a aeronave Embraer modelo ERJ 190 -100 ECJ seja isenta de demonstração de concordância com o requisito RBHA/FAR 25.813(e) como solicitado pela Empresa Brasileira de Aeronáutica - Embraer. Tal solicitação visa permitir a certificação do interior do referido modelo de aeronave com a instalação de portas entre compartimentos de passageiros. O modelo ERJ 190-100 ECJ será um avião executivo, configurado para o uso privado, cujos clientes consideram privacidade como item crucial. Assim sendo, é importante que partes da cabine sejam configuradas com quartos e outras áreas privativas. O único método plausível para prover tal privacidade é por meio do uso de portas que separem os compartimentos.

A Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos (GGCP) analisou tecnicamente o pleito e emitiu parecer favorável ao mesmo. A ANAC entende que o presente pedido, juntamente com um nível de segurança similar, conforme exposto na NPR, atende a uma necessidade da indústria nacional, sem contrariar o interesse público e a segurança de voo.

II. 1 Período:

Os comentários para esta Notificação devem ser enviados até 20 dias corridos após a publicação no D.O.U.

II. 2 Endereço:

Os comentários a esta NPR devem ser enviados por escrito e em duas vias para:

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos
Gerência de Padrões e Processos - GR
Av. Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B – 2º Andar - Jardim Aquarius
12246-870 – São José dos Campos – SP
Fone: (12) 3797-2476
Fax: (12) 3797-2330
[www.anac.gov.br /certificacao](http://www.anac.gov.br/certificacao)
e-mail: ggcp-gr@anac.gov.br

III. Informações Suplementares:

III. 1 Consulta Pública:

A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de elaboração de proposta de regra submetendo, livremente, à ANAC comentários que incluam: dados, sugestões e pontos de vistas com as respectivas argumentações por escrito. Os comentários referentes ao impacto ambiental, energético ou econômico que possam resultar da proposta contida nesta notificação são bem vindos. Os interessados podem enviar os comentários identificando o assunto e o número da resolução do D.O.U para os endereços informados na presente notificação. Todos os comentários recebidos até o término do período de vigência, estipulado nesta notificação, serão considerados pela ANAC quando da finalização da regra proposta. A proposta apresentada nesta notificação poderá sofrer alterações baseadas nos comentários recebidos. As alterações serão avaliadas quanto às suas significâncias e, se apropriado, será emitida uma notificação suplementar como proposta alternativa para apreciação pública. Todos os comentários recebidos estarão disponíveis para apreciação pública durante e após o período de vigência desta NPR. Cada contato significativo com o pessoal da ANAC, a respeito desta notificação, será registrado em um relatório apropriado. A pessoa interessada em receber da ANAC uma confirmação do recebimento dos comentários deverá informar seu endereço.

III. 2 Disponibilidade da NPR:

A presente NPR poderá ser obtida, eletronicamente, pela internet acessando o endereço <http://www.anac.gov.br/transparencia/consultasPublicas.asp>.

III. 3 Requisito:

Conforme o RBHA 25, Item 1 – Geral, para a concessão de certificados de homologação de tipo de aviões categoria transporte, será adotado integralmente o Regulamento Americano FAR 25, em inglês, com todas as suas emendas e apêndices.

O requisito de aeronavegabilidade referente à solicitação de isenção de cumprimento do referido requisito peticionada pela Empresa Brasileira de Aeronáutica – EMBRAER está descrito a seguir:

RBHA/FAR Sec. 25.813 – Emergency exit access.

⋮

(e) No door may be installed between any passenger seat that is occupiable for takeoff and landing and any passenger emergency exit, such that the door crosses any egress path (including aisles, crossaisles and passageways).

⋮

III. 4 Discussão:

O modelo Embraer ERJ 190-100 ECJ é um avião projetado de acordo com os requisitos do RBHA/FAR 25 para aeronaves categoria transporte. Estes requisitos são direcionados para aeronaves que são utilizadas para o transporte de passageiros pagantes do público em geral e para aeronaves com capacidade de até 500 assentos. Tais requisitos do RBHA/FAR 25 não fazem distinção entre aeronaves utilizadas no transporte aéreo regular e aeronaves utilizadas para operações do tipo transporte privado.

Deste modo, determinados requisitos do RBHA/FAR 25 podem não ser aplicáveis ao modelo Embraer ERJ 190-100 ECJ que é destinado ao transporte de passageiros não pagantes.

A cabine do modelo Embraer ERJ 190-100 ECJ tem aproximadamente 2,8 m de largura e torna-se necessário dividir a cabine para produzir áreas privativas. As portas propostas serão instaladas transversalmente ao corredor longitudinal e transladam lateralmente para abrir e fechar.

As portas não obstruirão a passagem quando estiverem abertas durante a decolagem e o pouso, cumprindo com as larguras de corredor do RBHA/FAR 25.815.

O deferimento do pedido de isenção da demonstração de concordância do requisito RBHA/FAR 25.813(e), aplicável às aeronaves ERJ 190-100 ECJ do fabricante Embraer, está condicionado à observância das seguintes características adicionais das portas.

1. Cada porta de interior seja frangível, tal que no evento de emperrar fechando o corredor, possibilite que uma mulher percentil 5 possa arrombá-la em caso de emergência, criando uma passagem grande o suficiente para que um homem percentil 95 possa passar.
2. Cada porta de interior seja equipada com mecanismo duplo de trava que a mantenha na posição aberta, tal que a probabilidade de destravamento no caso de pouso de emergência seja minimizado. Cada trava deverá ser capaz de suportar as cargas nelas

impostas quando a porta estiver sujeita às cargas inerciais de ruptura especificadas no RBHA/FAR 25.561.

3. Quando as portas estiverem fechadas não deve existir um mecanismo que as mantenha nesta posição, obstruindo a passagem.
4. Uma mensagem de advertência deve ser fornecida à tripulação quando uma porta de interior não estiver aberta e travada durante a decolagem e o pouso. As portas devem ter placas de advertência instruindo para que estejam abertas e travadas durante o táxi, a decolagem e o pouso.
5. O Manual de Vôo da aeronave deve fornecer procedimentos e limitações para assegurar que as portas estejam na posição apropriada para táxi, decolagem e pouso.

III. 5 Justificativas:

1. As portas de interior poderão ser mantidas fechadas somente durante o vôo, permanecendo abertas durante o táxi, a decolagem e o pouso.
2. As portas de interior são confeccionadas e instaladas de modo a possibilitar facilmente o seu rompimento sem a utilização de qualquer tipo de ferramenta, portanto não oferecendo obstáculo às saídas de emergência.
3. A existência de concessões similares precedentes concedidas por autoridades aeronáuticas de outros países.

Emitido em São José dos Campos (SP), em 8 de outubro de 2007.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Gerente Geral de Certificação Produtos Aeronáuticos